

DIÁRIO ELETRÔNICO – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que é o Diário Eletrônico e qual o seu fundamento legal?

O Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo é o meio de comunicação pelo qual serão efetuadas as publicações eletrônicas dos atos administrativos, das intimações e das comunicações em geral do contencioso administrativo tributário, substituindo as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Não há a necessidade de adesão por parte de qualquer pessoa física ou jurídica a quem a publicação se destine. O artigo 77, “caput”, da Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, prevê a criação o Diário Eletrônico.

2. Quando a Secretaria da Fazenda criou o Diário Eletrônico?

O Diário Eletrônico foi criado por meio da Resolução SF-20, de 14 de março de 2011. O artigo 5º dessa Resolução prescreve que *“para que haja ampla divulgação da criação do Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, nos termos do § 5º do artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, esta Resolução deverá ser publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado.”* O Diário Eletrônico somente passou a ser utilizado após o cumprimento dessa prescrição legal.

3. A partir de qual data o Diário Eletrônico passará a ser utilizado?

O Diário Eletrônico começou a ser utilizado no dia 04 de maio de 2011 (primeira edição).

4. Quais os órgãos da Secretaria da Fazenda que utilizarão o Diário Eletrônico?

A partir do dia 04 de maio de 2011 o Diário Eletrônico passou a ser utilizado pelo Tribunal de Impostos e Taxas, pelas Delegacias Tributárias de Julgamento e pelas Unidades de Julgamento para a publicação de atos administrativos, de intimações e de comunicações em geral.

No dia 15/03/2011 foi realizada a primeira das sucessivas publicações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do seguinte Comunicado do Tribunal de Impostos e Taxas:

COMUNICADO

O Tribunal de Impostos e Taxas - TIT da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo comunica a todos os interessados que a partir do dia 04 de maio de 2.011 todos os atos e intimações do seu contencioso administrativo serão publicados exclusivamente no Diário Eletrônico criado conforme Resolução abaixo, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-03-2011, o qual poderá ser acessado pelo sítio da Secretaria da Fazenda na internet (www.fazenda.sp.gov.br).

A resolução a que esse comunicado se refere é a Resolução SF-20, de 14 de março de 2011, cuja íntegra encontra-se disponível para consulta no sítio do Tribunal de Impostos e Taxas, www.fazenda.sp.gov.br/tit, no módulo da “legislação do contencioso”.

5. Qual o endereço do sítio na Internet onde o Diário Eletrônico poderá ser acessado?

O Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo pode ser acessado no sítio da Secretaria da Fazenda na Internet, no endereço www.fazenda.sp.gov.br ou no sítio do Tribunal de Impostos e Taxas, no endereço www.fazenda.sp.gov.br/tit.

6. Quem pode acessar o Diário Eletrônico?

Qualquer pessoa poderá acessar o Diário Eletrônico e realizar as consultas de seu interesse. Por meio de um computador com acesso à Internet, o Diário Eletrônico poderá ser acessado pelo interessado de qualquer lugar e em qualquer dia e horário.

7. Preciso me cadastrar para acessar o Diário Eletrônico?

Não existe nenhum prerequisite para que o usuário com acesso à Internet possa acessar o Diário Eletrônico.

8. Preciso de certificado digital para acessar o Diário Eletrônico?

O acesso ao Diário Eletrônico não requer a utilização de certificado digital.

9. A Secretaria da Fazenda disponibilizará equipamentos de informática a fim de viabilizar o acesso ao Diário Eletrônico?

O interessado pode acessar o Diário Eletrônico a partir de qualquer computador com acesso à Internet, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria da Fazenda para esse fim.

O acesso ao Diário Eletrônico também será possível nos postos do “Acessa São Paulo”, cujo catálogo de localização encontra-se no seguinte endereço: www.acessasaopaulo.sp.gov.br.

10. As publicações efetuadas no Diário Eletrônico têm a mesma validade que as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo?

Sim. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Eletrônico substituem as publicações feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo para todos os efeitos legais.

11. Sou advogado e efetuei a pesquisa no Diário Eletrônico utilizando meus dados e não apareceram no resultado da busca todos os processos do escritório para o qual eu trabalho.

Ao advogado que efetue a consulta no Diário Eletrônico utilizando-se de seus dados pessoais somente serão exibidos os resultados relativos aos processos que sejam a ele vinculados pelo contribuinte que lhe outorgou a procuração.

No caso de sociedade de advogados, para que a busca pelo nome ou pela inscrição na OAB do advogado seja realizada de modo integral, necessário será que seja formalizada em nome de todos os advogados que representem os clientes daquela sociedade.

12. Além das publicações realizadas no Diário Eletrônico haverá algum tipo de publicação para atos relativos ao processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício no Diário Oficial do Estado de São Paulo?

Os atos relativos ao processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, quando publicados no Diário Eletrônico, não serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pois a publicação no Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais.

Importa ressaltar que a legislação do contencioso prevê exceções à regra. Em tais situações, a comunicação do ato processual poderá efetivar-se por meio diverso do Diário Eletrônico.

13. Não haverá mais o uso de intimação por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento?

A publicação das intimações, em regra, ocorrerá por meio do Diário Eletrônico. Contudo, haverá situações para as quais a lei do contencioso determina que seja utilizado meio diverso para efetuar a comunicação de atos processuais à parte.

Como exemplo de exceção legal à referida regra, existe a hipótese em que a parte é pessoa física ou firma individual sem advogado constituído nos autos. Verificada tal situação, o comando legal é de que a comunicação do ato processual seja realizada mediante ciência do interessado ou por carta registrada com aviso de recebimento, enquanto não ocorrer sua adesão ao processo eletrônico.

14. Como podem ser efetuadas as consultas ao Diário Eletrônico?

Ao acessar o Diário Eletrônico a página inicial exibirá todos os campos a partir dos quais podem ser realizadas as consultas. O manual de consulta ao Diário Eletrônico contém a explicação detalhada sobre a forma de se efetuar a pesquisa.

15. A quem se destina a publicação no Diário Eletrônico?

O teor das publicações efetuadas no Diário Eletrônico interessa sobretudo às partes do processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, ou seja, aos contribuintes autuados, responsáveis solidários, representantes habilitados (advogados e outro procuradores não advogados com poderes de representação), bem como aos que atuam no processo em nome da Fazenda Pública.

As intimações publicadas no Diário Eletrônico têm por objetivo cientificar as partes sobre o andamento do processo administrativo tributário, bem como sobre as decisões proferidas pelos órgãos de julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas. Além disso, as intimações têm a função de informar à parte qual ato processual poderá ser praticado e o respectivo prazo para o cumprimento.

Entretanto, o acesso às publicações no Diário Eletrônico não está restrito às partes. Visando conferir maior transparência ao processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, o teor das intimações publicadas no Diário Eletrônico estará disponível para consulta de qualquer pessoa, ainda que não seja destinatária dessas intimações.

16. O que significa a data da edição do Diário Eletrônico?

A cada dia em que houver publicação no Diário Eletrônico será atribuído o respectivo número de edição ao Diário Eletrônico publicado nesse dia. Essa será a data da edição.

Note-se que a data da edição é coincidente com a data da publicação das intimações que integram uma determinada edição do Diário Eletrônico.

17. Qual é a diferença entre data da disponibilização da informação no Diário Eletrônico e data da publicação no Diário Eletrônico?

As publicações que integram uma determinada edição do Diário Eletrônico poderão ser consultadas na rede mundial de computadores a partir

das 17h00 de um determinado dia útil, o qual será considerado como data da disponibilização do Diário Eletrônico.

A partir da zero hora do primeiro dia útil seguinte à data de disponibilização será considerada publicada a edição do Diário Eletrônico. Essa será a data da publicação dos atos relativos ao processo administrativo tributário no Diário Eletrônico.

Assim, a data da disponibilização da comunicação no Diário Eletrônico será aquele dia útil em que, a partir das 17h00, torna-se possível a consulta a essa informação na rede mundial de computadores. A data da publicação no Diário Eletrônico será o dia útil imediatamente posterior ao dia em que foi disponibilizada essa informação para consulta.

A título de exemplo, para facilitar a consulta ao Diário Eletrônico, em cada edição consultada será exibida a seguinte informação:

“Edição nº 10, de 12/12/2011, disponibilizada em 11/12/2011”.

18. Quando se inicia o prazo processual relativo à publicação da intimação efetuada no Diário Eletrônico?

Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação da intimação no Diário Eletrônico.

19. Como será a contagem dos prazos processuais, quando o ato administrativo ou a comunicação forem publicados no Diário Eletrônico?

A contagem dos prazos processuais terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação da intimação no Diário Eletrônico. A Secretaria da Fazenda disponibilizará cada edição do Diário Eletrônico por volta das 17h00 do dia útil anterior ao de sua publicação.

A título de exemplo, a edição disponibilizada no sítio da Secretaria da Fazenda às 17h00 do dia 04/05/2011 (quarta-feira) constará como publicada no dia 05/05/2011 (quinta-feira, que é o primeiro dia útil subsequente), iniciando-se o prazo processual a partir do dia 06/05/2011 (sexta-feira).

20. A íntegra das decisões proferidas pelos órgãos de julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas e das Delegacias Tributárias de Julgamento será publicada no Diário Eletrônico?

A íntegra das decisões será publicada quando se tratar de julgamento de : defesa, recurso voluntário, recurso de ofício, recurso ordinário, recurso misto (voluntário e ofício, ou ordinário e ofício), recurso especial, pedido de retificação de julgado e pedido de reforma de julgado administrativo.

21. Posso imprimir uma decisão proferida por qualquer Câmara de Julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas, publicada no Diário Eletrônico, para utilizá-la como paradigma na interposição de recurso especial?

Sim, sendo necessário indicar, no recurso especial interposto, o respectivo número da edição do Diário Eletrônico.

22. Quais os dias da semana em que haverá edição do Diário Eletrônico?

Haverá edições do Diário Eletrônico nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira. Não haverá edições aos sábados, domingos e feriados nacionais e do Estado de São Paulo. Entretanto, as consultas ao Diário Eletrônico podem ser realizadas em qualquer dia e horário.

23. Após a publicação no Diário Eletrônico, será encaminhada alguma espécie de aviso ao destinatário da publicação ou ao seu procurador constituído cientificando-os dessa publicação?

Não. É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações efetuadas no Diário Eletrônico.

24. O que fazer caso sua dúvida ainda não esteja esclarecida?

Na página do Diário Eletrônico poderá ser consultado o manual de consulta ao Diário Eletrônico para obtenção de informações mais detalhadas. Persistindo alguma dúvida ou surgindo a necessidade de efetuar alguma manifestação poderá ser utilizada a opção “fale conosco”.